



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Economia:

Portaria n.º 9:896 — Insere um aditamento à portaria n.º 9:670, que determina que fique sujeita a licença prévia a exportação de várias mercadorias.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 12.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Portaria n.º 9:896

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º e seu § único do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, e nos termos do n.º 2.º daquele artigo, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, em aditamento à portaria n.º 9:670, de 21 de Outubro de 1940, fique sujeita a licença prévia a exportação das seguintes mercadorias:

- a) Sementes de plantas comestíveis e plantas ou partes de plantas comestíveis para reprodução ou semente;
- Grão;
- Mel;
- Canela e outras especiarias;
- Cerveja, fermento (incluindo malte) ou levedura de cerveja sem indicações terapêuticas;
- Amianto em bruto e em obra, cimento, fibrocimento e cal hidráulica;
- Encerados e telas impermeáveis;
- Vidro em chapa e em obra;
- Mica, ossos e corozo em bruto e em obra;
- Piaçaba em bruto e em obra;
- Seda natural e artificial em bruto, fiada ou tecida;
- Todos os tecidos e fios de fibras animais e vegetais além dos já expressamente sujeitos ao regime de licença prévia;
- Celulose e cartão;
- Sal marinho;
- Palma, vêrgas e vimes em bruto e em obra, quando não sejam tara;
- Arcos de madeira para barris;
- Barris o cascos, armados e desarmados, quando não sejam tara;
- Palha e cascas de cereais para acondicionamento;

- Fibra de madeira para acondicionamento;
- Lâmpadas eléctricas;
- Rastilho para minas.

As licenças de exportação das mercadorias designadas nesta alínea serão passadas pelo Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria.

b) Bolachas, bolos e biscoitos.

As licenças de exportação das mercadorias designadas nesta alínea serão passadas pelo Instituto Nacional do Pão.

c) Coiro e peles em obra.

As licenças de exportação das mercadorias abrangidas pela designação supra serão passadas pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

1) Bôrras e sarros de vinhos;

Celulósido e pastas semelhantes em bruto e em obra.

As licenças de exportação para as mercadorias nesta alínea designadas serão passadas pela Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos.

Ministério da Economia, 16 de Setembro de 1941.

O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que por despacho do S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria de 6 de Setembro corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento em vigor do Ministério da Economia a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 12.º

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 247.º — Encargos administrativos:

1) Publicidade e propaganda:

Da alínea c) «Estudos especializados, desenho, gravura, fotografias e demais despesas para a publicação, incluindo papel e impressão, de uma nova carta geológica detalhada na escala de 1/20:000 a 1/100:000» para a alínea a) «Publicação do *Boletim de Minas* (artigo 112.º da lei n.º 677, de 13 de Abril de 1917)»

6.000\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 10 de Setembro de 1941. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.

